



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 00301/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Antônio Coelho, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPO** inscrita no CNPJ N° 01.060.307/0001-40, localizado a Rua Camilo de Moura, nº 452 B, centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, neste ato representado por Flavia de Cássia Teixeira inscrita no CPF 105.686.216-54 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 03/2020, Modalidade Pregão Presencial, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais, no termo deste instrumento, bem ainda observadas todas as cláusulas e condições do edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - Este contrato não gerará ônus financeiro para a **CONTRATANTE**.

2.2. – O valor mensal corresponderá ao valor unitário por cada lançamento/pagamento multiplicado pelo número de servidores pagos no respectivo mês.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

2.4 Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.6 Dos Reajustes

2.6.1. Por se tratar de contratação pela **menor tarifa por lançamento/pagamento servidor**, não se aplica a cláusula de reajuste sobre a referida tarifa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.2 – A CONTRATADA arcará pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.3 – A CONTRATADA deverá indicar a conta para a qual a prefeitura irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

3.3.1 – Da Contratante:

a) Enviará a relação nominal dos servidores á CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.

3.3.2 – Da Contratada:

a) oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto de **20 %** (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de Conta Corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manutenção da Conta Corrente;
- Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- 1 (um) Extrato Mensal;
- 1 (um) Extrato Semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e.
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

b) não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

c) deverá ter sistemas informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação.

d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado,

f) manter agência de serviços no município, com no mínimo, 02 (dois) terminais de auto atendimento que deverão realizar operações até às 22:00 horas, todos os dias, arcando com todos os custos da mesma.

g) disponibilizar sob sua total responsabilidade número de funcionários necessários ao bom funcionamento da agência.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura, podendo ser aditado por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 61, da Lei 8.666/93, e suas as alterações posteriores, e lei Municipal, nº 999/2004.

6.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Barra Longa, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará, a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erros de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidade do CONTRATANTE, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02 002 04 122 0421 2002 33.90.39 100 Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei 8.666/93 com suas modificações posteriores.

11.2 Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- Todas as cláusulas e condições do Edital de Pregão n° 03/2020 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora;
- As disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justo é contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Longa, MG, 06 de Fevereiro 2020.

MARIO ANTONIO COELHO
Prefeito Municipal de Barra Longa
Contratante

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO
PIRANGA E MATIPO CNPJ N° 01.060.307/0001-40
Rep.Legal EVANILSON DANELON GRILLO
Contratada

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO
PIRANGA E MATIPO CNPJ N° 01.060.307/0001-40
Rep.Legal EDGAR DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHA:
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA:
Nome: _____
CPF: _____